DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Audiência Pública 12

Poder Legislativo 16
Atos Oficiais 16
Resoluções 16
Atos Legislativos 19
Emendas 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 052/2022
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA FC4 – ASSISTENTE TÉCNICO MUNICIPAL/COORDENADOR DA CASA ABRIGO, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 853/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a implantação da "Casa de Acolhimento Municipal", assim como a incidência de crianças e adolescentes acolhidas por determinação do Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar ; e

CONSIDERANDO as determinações insculpidas na Lei Complementar n° 853/2022, de 16 de agosto de 2022, a qual dispôs que as atribuições do Coordenador da Casa Abrigo seriam regulamentadas por Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Função de Confiança FC4 - "Assistente Técnico Municipal" – Coordenador da Casa Abrigo, vinculada à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, terá como atribuições:

I – Realizar a gestão da entidade;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

II – Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;

III – Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

IV – Realizar a articulação com a rede de serviços;

V – Realizar a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2° – Compete a Secretaria Municipal do Bem Estar Social a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos realizados pela Coordenadoria da Casa Abrigo. Podendo evidenciar a necessidade de novas atribuições não contempladas por este Decreto, caso seja vislumbrada a necessidade.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 02 de setembro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 058/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA 1ª GINCANA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - O presente Decreto institui o Regulamento da 1ª Gincana dos Servidores Públicos Municipais de Florínea/SP, a ser realizada na data de 28/10/2022, na forma de seus Anexos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 13 de setembro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



1ª GINCANA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FLORÍNEA/SP.

REGULAMENTO.

I - DOS OBJETIVOS.

Art. 1º. – A Gincana dos Servidores Municipais de Florínea é uma Iniciativa da administração "Rumo Ao Futuro" e a promoção da Diretoria Municipal de Esportes, juntamente com o PROMIC, a ser realizada no dia 28 de Outubro de 2022, tendo por principais objetivos comemorar o **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**, promovendo a integração dos funcionários, incentivando suas manifestações artísticos- culturais, disseminando o espírito de solidariedade e proporcionando o lazer e a prática de atividades em grupo.

II – DA COORDENAÇÃO E ORGANZIAÇÃO.

Art. 2º. – A coordenação, execução e avaliação da **GINCANA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** ficará a cargo da comissão de Planejamento, e julgamento competindo – lhes, dentre outras, as funções de elaboração, divulgação. Recebimento das tarefas da gincana e homologação das pontuações referentes ao cumprimento das tarefas e ao resultado das competições.

Parágrafo Único – As reclamações e contestações às tarefas e/ou seu cumprimento, bem como a sua homologação, serão encaminhadas a referida comissão por escrito no prazo máximo de 01 (uma) hora após o surgimento da questão, que as julgará no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada do seu recebimento.

III – DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES.

Art. 4º. – As atividades relativas à Gincana obedecerão aos seguintes prazos e calendário:

A) Apresentação do regulamento: 14 de Setembro de 2022
B) Inscrições das equipes e declaração de Saúde: 14 a 21 de Setembro de 2022, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h30, no ginásio de Esportes "Zuinão".
C) Homologação das Inscrições: 22 de Setembro de 2022 – Divulgada no Mural da Diretoria de Esportes, Site e redes sociais da Prefeitura.
D) Entrega das tarefas: 23 de Setembro de 2022 – no Centro de Convenções as 14h00.
E) Homologação dos resultados: 28 de Outubro de 2022 – após término da Gincana.



F) Local da Gincana – 28 de Outubro de 2022 às 07h30 - Ginásio Poliesportivo Pref. Jesuíno Sebastião de Paula "Zuinão".

G) Substituição de inscritos será apenas para cargos efetivos e ativos até 30min antes do início da gincana, com apresentação de uma DECLARAÇÃO do Recursos Humanos atestando que o colaborador (a) é efetivo ativo e que pertence a pasta que vai participar.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO.

Equipes participantes: Secretária Municipal de Higiene e Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal do Bem Estar Social, Secretária Municipal de administração, Secretária Municipal de Obras e Serviços, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º. – Para a participação na Gincana dos Servidores Municipais serão aceitas inscrições de equipes por secretaria, com o mínimo de 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) e sendo 20% do gênero feminino dos integrantes

, todos servidores e prestadores de serviço, ativos, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, As inscrições serão feitas diretamente no Ginásio de Esportes no período descrito no Art. 4º.

§ 1º - O pedido de inscrição de equipe será obrigatoriamente acompanhada da relação dos seus componentes (anexo 1), assinado pelo Secretário/Diretor da pasta, incluindo nomes completos, além da indicação, dentre eles, do servidor responsável pela equipe (coordenador) e seu suplente.

§ 2º - É obrigatório a adoção por cada equipe inscrita de uma identificação (camisetas e cor).

§ 3º - As equipes deverão apresentar-se devidamente identificadas nas provas.

§ 4º - A Secretaria/Diretoria se houver mais de 25 colaboradores com interesse em participar da Gincana, o gestor deverá fazer uma solicitação junto à organização do evento, obedecendo o Art. 4º § A, fica autorizado o Secretario/Diretor, fazer 2 equipes ou mais com o mínimo de 13 (treze) e no máximo 18 (dezoito) participantes de acordo com o Art. 5º deste regulamento.

§ 5º - o Gestor ao Assinar o anexo 1, fica ciente que se trata de uma gincana com diversas atividades esportivas e recreativas.

§ 6º - Cada gestor deverá fazer uma declaração de seus integrantes onde deverá DECLARAR que, minha equipe está em plena condições físicas e psicológicas de participar desta atividade e estou ciente que não existe nenhuma recomendação médica que impeça alguém relacionado a participar da 1ª Gincana dos Servidores Municipais 2022 (anexo 2).



V – DAS TAREFAS

Art. 6º. - As tarefas poderão ser constituídas de atividades cognitivas, culturais, históricas, beneficentes, artísticas, esportivas entre outras a critério da comissão de Planejamento, coordenação e julgamento.

Art. 7º. – Todos os Servidores participantes estarão sujeitos às condições deste regulamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento deste documento, já que será dada a necessária e suficiente divulgação. É de responsabilidade do coordenador da equipe a ampla divulgação aos integrantes de sua equipe, sendo que os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pela Comissão de Planejamento, Coordenação e Julgamento.

Art.8º. – No dia do evento é **OBRIGATÓRIO** pelo menos 80% dos inscritos sendo que 20% deverá ser do sexo feminino, caso não atenda a equipe será desclassificada como falta de interesse, onde o gabinete do executivo municipal será comunicado via oficio.

Art. 9º - Durante a realização da gincana fica extremamente proibido ofensas, agressões físicas entre as equipes e o grupo. Sob julgamento da Comissão Organizadora para penalidades e/ou expulsão.

Art. 10º - As premiações serão para os 3 primeiros colocados com troféus, e medalhas de participação para todos os inscritos. A Equipe vencedora terá um direito de um dia de lazer, apenas para os inscritos e homologados.

ORGANIZAÇÃO – DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES/PROMIC



Anexo 1 – Ficha de Inscrição.

GINCANA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2022.

OBSERVAR ART. 4º A

NOME DA EQUIPE:	**Cor da Equipe:**
COORDENADOR DA EQUIPE:	
SUPLENTE:	

WhatsApp do COORDENADOR:
WhatsApp do SUPLENTE:

OBSERVAR o ART. 5º e § 5º deste Regulamento.

ORDEM	NOME	SECRETARIA/DIRETORIA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

_____

Assinatura e carimbo do Gestor

_____

Assinatura do Coordenador da Equipe

PROTOCOLO ORGANIZAÇÃO.
DATA:_____/_____/_____
HORÁRIO:_____H_____
_____

Florínea/SP, aos _____ de Outubro de 2022.



Anexo 2– Declaração de Saúde.

SECRETÁRIA:

D-E-C-L-A-R-O à Comissão Organizadora da 1ª Gincana dos Servidores Municipais 2022, a ser realizada no dia 28 de Outubro de 2022, que minha equipe encontra-se em plena condições físicas e psicológicas de participar desta atividade e estou ciente que não existe nenhuma recomendação médica que impeça alguém relacionado a participar da 1ª Gincana dos Servidores Municipais 2022, de acordo com Art. 5ª § 5 deste regulamento.

Assinatura e Carimbo do Gestor

Nome do Gestor Declarante:
CPF do declarante:

PROTOCOLO ORGANIZAÇÃO.
DATA:_____/_____/_____
HORÁRIO:_____H_____
_____

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito **Senhor Paulo Eduardo Pinto**, torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, o Edital de Classificação do Resultado Final da Prova Escrita, referente ao **Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação de estagiários**.

1- ADMINISTRAÇÃO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KATHER JUNIOR DA SILVA SANTOS	40	1°

2- AGRONOMIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
HEITOR FAUSTINO DO NASCIMENTO	40	1°

3- BIOMEDICINA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MILLENA LOPES MARANGONI	60	1°

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Publique-se.

Florinea/SP, 19 de Setembro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE
20 de SETEMBRO de 2022.
AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER e torna público a todos, quanto interessarem e em especial as Entidades de Classes e Câmara Municipal de Florínea, que de conformidade ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos realizando Audiência Pública, como consta:

Local: Centro de Convenções,

Data da realização: dia 23 de setembro de 2022.

Horário de abertura: 18:30 horas.

Na referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da **Avaliação das Metas do 2° Quadrimestre de 2022** e para apresentação e discussão do anteprojeto da **LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL** para o exercício de 2.023, sendo momento oportuno para discussão de prioridades para nosso Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Cordialmente

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022

Aos trinta e um dias de Maio de 2022, Câmara Municipal de Florinea, às 10:00 deu-se início à Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do primeiro Quadrimestre de 2022. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas nos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 e parágrafo 4º do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente foi exposto pelos técnicos da Prefeitura todo o conceito formal dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos presentes, os conceitos de resultado primário, resultado nominal, receitas fiscais, despesas fiscais, entre outros. Foi esclarecido também, que os valores apresentados referiam-se ao ente municipal, ou seja, abrangendo a administração direta e indireta do município. Foi avaliado primeiramente o resultado primário obtido no primeiro quadrimestre de 2022, apurado na ordem de R$ 1.032.689,93. Foi exposto que este valor foi resultado das seguintes operações: neste período (1º. Quadrimestre) o ente municipal obteve uma receita bruta total na ordem de R$ 10.746.031,24 que depois de efetuadas todas as deduções legais conforme legislação, apurou-se uma receita fiscal líquida no período, na ordem de R$ 10.650.014,82 sendo este valor a base de receita para apuração do resultado primário em avaliação. Neste mesmo período foi apresentado que o município executou uma despesa bruta na ordem de R$ 9.703.409,54 e que depois de efetuadas todas as deduções legais igualmente definidas em legislação, apurou-se uma despesa fiscal líquida no período, na ordem de R$ 9.617.324,89 sendo este valor a base de despesa para apuração do resultado primário do período em avaliação. Sabendo-se que o resultado primário é a diferença apurada entre receita fiscal líquida, deduzida da despesa fiscal líquida, demonstramos que o resultado primário obtido no primeiro quadrimestre de 2022 foi da ordem de R$ 1.032.689,93. Considerando que o resultado primário projetado na LDO para o exercício de 2022 foi da ordem de R$ -1.480.479,74, podemos observar que a execução do quadrimestre ficou além daquela projetada para o exercício. No entanto se considerarmos a movimentação de receitas e despesas fiscais do período de janeiro a abril de 2022, iremos encontrar um superávit primário na ordem de R$ 1.032.689,93, resultado decorrente da arrecadação obtida no transcorrer do quadrimestre. Através do anexo denominado resultado nominal, foi demonstrado as disponibilidades financeiras e o estoque da dívida pública do município no encerramento do primeiro quadrimestre de 2022. Este anexo tem a finalidade de demonstrar a capacidade do ente municipal em amortizar suas dívidas, tendo como base a Dívida Fiscal Líquida, que será obtida tomando-se por base o valor da dívida total, deduzida as disponibilidades financeiras. A dívida do Município está composta por: R$ 3.296.638,85 referiam-se a dívida fundada e R$ 837.343,13 a dívida flutuante. As disponibilidades financeiras e demais ativos de curto prazo por sua vez, foram da ordem de R$ 6.817.193,88. Percebe-se que havia um crédito financeiro a maior, se deduzidos os restos a pagar e comparado com a dívida consolidada, na ordem de R$ 3.296.638,85. Chegaram os então a conclusão

de que o município dispunha de suficiência financeira no encerramento do primeiro quadrimestre. Foi esclarecido aos presentes que o resultado apurado está dentro das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê para o exercício de 2022, uma dívida fiscal líquida na ordem de R$ -1.480.479,74. A obtenção deste resultado foi decorrente da política fiscal da atual administração, voltada para a amortização de suas dívidas e contenção dos gastos públicos. Também foi exposto que o resultado nominal obtido no encerramento do primeiro quadrimestre em análise foi da ordem de R$ -1.906.961,00. Durante a explanação referente aos anexos fiscais, houve ampla e irrestrita participação dos presentes com relação aos dados apresentados. Nada mais havendo que ser tratado, declarou encerrada a audiência, lavrou a presente Ata a qual foi considerada aprovada e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA_____

ELISEU MALAQUIAS_____

ANA PRISCILA VASCONCELOS CERQUEIRA_____

PREFEITURA DE FLORINEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022

Realizada em 31 de Maio de 2022 - Ás 10:00
Local: Câmara Municipal de Florinea

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CARGO	RG/CPF	ASSINATURA

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 021/2022 DE 16.09.2022

Projeto de Resolução nº 001/2022
(Acrescenta o artigo 174-a na Resolução n.º 003, de 04 de dezembro de 2006 da Câmara Municipal de Florínea-SP - Regimento Interno, instituindo o Orçamento Impositivo na forma que especifica e dá outras providências.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORINEA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Florínea-SP, Resolução n.° 003/2006, de 04 de dezembro de 2006, o artigo 172-A, com a seguinte redação:

"Art. 172-A Por ocasião da elaboração dos orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar audiências amplamente divulgadas, para discussão, com a população, das matérias mencionadas.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

§ 4° As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §3º deste artigo, for destinada ao Município, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do Art. 169, da Constituição Federal.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o término do previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) a que se referem o §1º deste artigo, serão distribuídas e programatizadas proporcionalmente o número de cadeiras do Poder Legislativo Municipal;

§ 12. Para não ocorrer a pulverização de recursos sem objetos definidos, a destinação dos recursos das emendas individuais a que pertence a quota de cada vereador, não poderá cada emenda ter valor inferior a 20% (trinta por cento)".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Mario Pontes", 16 de setembro de 2022.

JAIR PAULINO BARREIROS
Presidente da Câmara

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

MARCELO ALVES DE MORAES
Assistente Legislativo

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FLORINEA Nº 008/2022 DE 16.09.2022.

(Proposta de Emenda a LOM do Executivo nº 001/2022)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORINEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO, PROMULGA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 20 DA LOM, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGANICA DO MUNICPIO DE FLORINEA.

Art. 1º Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Florínea, ao artigo 92, o parágrafo 10, com a seguinte redação:

§10 – O poder executivo incluirá na proposta orçamentária anual, Reserva de Contingência, em caráter suplementar a constante da lei de diretrizes orçamentárias, para fazer face ao percen2tual estabelecido no § 1º do art. 93-A.

Art. 2º Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Florínea, o artigo 93-A, com a seguinte redação:

"Art. 93-A Por ocasião da elaboração dos orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais a que se refere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deverá realizar audiências amplamente divulgadas, para discussão, com a população, das matérias mencionadas.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

§3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

§4° As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §3º deste artigo, for destinada ao Município, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do Art. 169, da Constituição Federal.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o término do previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º.

§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Florínea entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Mario Pontes", 16 de setembro de 2022.

Jair Paulino Barreiros
Presidente

Sergio Lopes da Silva
Vice-Presidente

Mara Rubia Rorato Soares
1º Secretária

Reinaldo Moreira
2º Secretário